

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 911/12.  
PLCE Nº 04/12.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que define institui Regiões de Potencial Tecnológico (REPOTS) no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, no artigo 30, inciso VIII, é da competência do Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso.

A Lei Orgânica constitucional dispõe que o Município deve promover o desenvolvimento urbano, institui os planos diretores como instrumentos de tal desenvolvimento, e declara ser de sua competência privativa promover adequado ordenamento territorial, e estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território (arts. 210, 202, inciso I, e 8º, incisos X e XI).

A matéria objeto do projeto de lei em exame, infere-se do exposto, se inclui no âmbito de competência municipal, inexistindo há óbice legal à tramitação.

Cabe sinalar apenas que a Exposição de Motivos e o artigo 1º da proposição mencionam anexo que a integraria e que não se encontra apensado ao processo.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 18 de abril de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral—OAB/RS 18.594